REFERÊNCIA – Pedidos de Esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2015**, Processo Administrativo **nº 24283/2014,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos **serviços de limpeza, conservação e higienização internas e externas**, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

Às empresas **CEC Serviços AM** e **JM SERVIÇOS**

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2015

Considerando os Pedidos de Esclarecimentos das empresas **CEC Serviços AM** e **JM SERVIÇOS**, a pregoeira do certame apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTOS:

1. Os valores a serem praticados em nossas planilhas para a proposta de preços devem ser de acordo com o estimado e estabelecido no edital e termo de referência? Devo lembrá-lo que esses valores já foram atualizados e os mesmos não podem ser praticados, ainda mais o salário que não pode ser menor do que o salário mínimo vigente.

2. Quanto ao vale alimentação, devemos adotar o quantitativo de 20 dias? Devo lembrá-lo, que a quantidade de dias a serem fornecidos a alimentação, são para 22 (vinte e dois) dias e não 20 (vinte) dias, apenas o mês de Fevereiro atende a 28 ou 29 dias e os demais a 30 ou 31.

3. De acordo com a CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA em destaque, o objeto desta licitação é estimado em R$ 1.034.449,20 (um milhão e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência (Anexo IV), contudo vê-se que o valor dos salários considerados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço – Anexo 3A constam salários defasados – Convenção Coletiva de Trabalho CCT/SEAC/2014. A Convenção Coletiva de Trabalho – SEAC-AM/2015, com data base em 01 de Janeiro, apresenta o salário de Agente de Limpeza no valor de R$ 820,00, bem como para Encarregado de Limpeza R$ 1.273,20, ou seja defasagem de 9.77%.

4. No mesmo sentido, o Termo Aditivo da Convenção SEAC-AM/2015, destaca em sua CLAUSULA DECIMA a Tabela de Encargos Sociais e respectivos percentuais, diferentes dos apropriados no Projeto Básico do Edital Nº. 009/2015-TJAM.

RESPOSTA:

Acerca do questionamento, a Divisão de Engenharia deste Poder esclarece:

Respondendo aos questionamentos da CEC Serviços:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Thais Fernandes Machado .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2014/024283 e o código 9QB975SC.

1. Os valores do edital são apenas um valor estimado e servem de referência para o preenchimento da tabela pela empresa, os valores mínimos de remuneração devem ser os atualizados conforme convenção coletiva, os valores do edital estão desatualizados em virtude do mesmo ter sido elaborado em 2014;

2. Foi adotado a quantidade de dias de trabalho no mês para o cálculo do vale alimentação conforme consta na pg. 15 do caderno técnico 08/14 da Secretaria de Logística do Ministéro de Planejamento Orçamento e Gestão para os serviços de limpeza do Estado do Amazonas, disponível no sitio COMPRASNET conforme indicado no edital;

Respondendo aos questionamentos da JM Serviços:

3. Deverão ser utilizados os valores atualizados conforme convenção coletiva, os valores do edital estão desatualizados devido o mesmo ter sido elaborado em 2014;

4. Para a tabela de encargos sociais e seus percentuais foi utilizado a tabela da IN 02 em conjunto com o Caderno Técnico 08/14 da Secretaria de Logística do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão para os serviços de limpeza do Estado do Amazonas, disponível no sitio COMPRASNET e a planilha de custos e formação de preços conforme indicado no edital.

Considerando os esclarecimentos prestados pelo setor técnico competente, o objeto licitado, a Dotação Orçamentária acostada aos autos e a fim de evitar a restrição à competitividade, a apresentação de propostas de preços inexequíveis, ou ainda, futuros aditivos contratuais, as planilhas de custos e formação de preços serão encaminhadas à Divisão de Engenharia para fins de revisão e atualização dos valores estimados para que reflitam os valores atuais de mercado considerados a legislação vigente e os encargos contratuais que regem a matéria.

Destarte, considerando a necessidade de inclusão ao edital do anexo com as especificações técnicas, o Edital e o Aviso de Licitação serão republicados, consoante estabelece o § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos.

Manaus, 27 de fevereiro de 2015.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeira

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Thais Fernandes Machado .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2014/024283 e o código 9QB975SC.